

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº DE 2025.
(Do Senhor Sargento Fahur)

Apresentação: 15/10/2025 15:40:35.150 - Mesa

REQ n.4284/2025

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 4256/2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça, para que seja apreciado diretamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 139, II, alínea a, e art. 32, inciso XVII, Letra “a” e “i”; art. 32, inciso VIII, Letra “a” e “e”, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4256/2019, que altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento), para autorizar o porte de arma aos agentes de segurança socioeducativos e aos oficiais de justiça, para que seja apreciado diretamente pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento solicita a redistribuição do Projeto de Lei nº 4256/2019 para tramitação diretamente perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), dispensando-se a análise pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT), com base na ínfima expressividade financeira da matéria e no precedente estabelecido para categorias análogas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254061897200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur



* C D 2 5 4 0 6 1 8 9 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sargento Fahur
PSD/PR

Apresentação: 15/10/2025 15:40:35.150 - Mesa

REQ n.4284/2025

Conforme demonstrado pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (ST nº 228/2025), o impacto orçamentário e financeiro decorrente da renúncia de receita com as taxas de registro e porte de arma é estimado em aproximadamente R\$ 3,18 milhões anuais, valor que não ultrapassa o limite de um milésimo por cento da Receita Corrente Líquida da União, conforme estabelece o § 10 do art. 129 da LDO-2025. Diante disso, o próprio parecer técnico conclui que a proposta dispensa medidas de compensação e pode ser considerada adequada sob o aspecto orçamentário-financeiro.

Além disso, há precedentes legislativos consolidados em que o porte de arma foi estendido a outras categorias profissionais sem a necessidade de passagem pela CFT, como ocorreu com agentes Penitenciários e Policiais Legislativos.

Tais casos reforçam que, quando o impacto financeiro é residual e a matéria versa essencialmente sobre atribuições funcionais e segurança pública, a análise pela CCJC é suficiente e adequada, evitando-se duplicidade de tramitação e agilizando a apreciação de proposições de relevância para a categoria.

Diante do exposto, e considerando a natureza constitucional e regimental da matéria que trata do estatuto jurídico de categorias profissionais no exercício de suas funções, requer-se o enquadramento do PL 4256/2019 como de competência exclusiva da CCJC, nos termos regimentais invocados.

Sala das Sessões, em de de 2025.

SARGENTO FAHUR
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254061897200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Fahur



* C D 2 5 4 0 6 1 8 9 7 2 0 0 *